

RECEBIDO

Por Jessika-5236-APA-A2 às 10:39, 6/6/2022

3º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 392/2022 AO CONTRATO Nº 5236-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, situado à Rua Dona Nequita c/ dão Barbosa, s/nº, Qd. 08, Lt. 18-19, C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO CEP.: 74.968-121, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.015.441/0001-10, com sede à Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2929, Quadra B-27, sala 1303-A, Edf. Brookfield Towers, Lote área, Jd. Goiás, CEP: 74.810-100, Goiânia- GO, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 5236-APA**, celebrado em 27/08/2020, conforme ofício IGH/APA nº 186/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento, altera-se o contrato em epígrafe, a partir de 01/06/2022, referente a prestação de serviço odontológicos em bucomaxilofacial, em prol do **Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia – HEAPA**, para reduzir o valor mensal em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme disposição a seguir:

ESPECIALIDADE	VALOR UNIT.	QTD	TOTAL
1 BUCO-MAXILO - DIURNO PRESENCIAL - 12H DE SEG. À DOM.	R\$ 1.350,00	30	R\$ 40.500,00
RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00
HORIZONTAL UTI - 7H ÀS 13H SEG A SEX	R\$ 4.900,00	1	R\$ 4.900,00
COORDENADOR - 8H ÀS 12H SEG A SEX	R\$ 3.500,00	1	R\$ 3.500,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO		33	R\$ 51.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Altera-se o valor mensal do contrato, com a redução do valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em razão do reequilíbrio econômico-financeiro, passando de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais) bruto mensal para **R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais) bruto mensal estimado**, resultando em uma economia anual de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) bruto.

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldessignaturas.com.br> e utilize o código 7CB6-27F0-6725-5BB1.

**3º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 392/2022 AO
CONTRATO Nº 5236-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO
DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SEMPREVIDA
MEDICINA INTENSIVA LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 10 de maio de 2022

FREDERICO DUTRA OLIVEIRA:00018258107
Assinado de forma digital por FREDERICO DUTRA OLIVEIRA:00018258107

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante

Semprevida Medicina Intensiva

Contratada

**3º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 392/2022 AO
CONTRATO Nº 5236-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO
DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SEMPREVIDA
MEDICINA INTENSIVA LTDA.**

Anexo I – Proposta de Preço



Goiânia, 03 de maio de 2022.

Ao

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Att: Dr. Flávio Francisco Albuquerque dos Santos

Referência: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATO Nº 5236/2020-HUAPA

Prezado Dr Flávio

Conforme reunião ocorrida 02/05/2022, entre Semprevida e a Diretoria do HEAPA, onde solicitamos reequilíbrio econômico financeiro para valores do mercado, quanto aos plantões de buco maxilo, ficou acordado entre as partes o reajuste dos valores conforme planilha abaixo:

ESPECIALIDADE	Venda	Qtd	Total
1 BUCO-MAXILO - Diurno Presencial - 12Hs, Seg a Domingo	R\$ 1.350,00	30	R\$ 40.500,00
RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00
HORIZONTAL UTI, 07:00 as 13:00 seg a sexta	R\$ 4.900,00	1	R\$ 4.900,00
COORDENADOR, 08:00 as 12:00 Seg a Sexta	R\$ 3.500,00	1	R\$ 3.500,00
TOTAIS		33	R\$ 51.900,00

Os valores acima são de R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais) mensais .

Desde já, agradecemos a atenção e empenho nas soluções da unidade.

Atenciosamente,

SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA
Dr. Frederico Dutra de Oliveira - CRM 17.672
Sócio Administrador

Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HEAPA/IGH

Av. Portugal, nº 1.148, Sala C-1903, Consultório 1 – Marista – Goiânia - Goiás

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7CB6-27F0-6725-5BB1> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7CB6-27F0-6725-5BB1



Hash do Documento

224C335AAD458AE1F28B839DD9699CF81EBA1561BE8B6F153A367CD01CE39632

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2022 é(são) :

☒ Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 821.***.***-04 em 13/05/2022 09:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Luisa Moura Gomes (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 052.***.***-42 em 12/05/2022 16:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Ofício nº 186/2022 – DG/HEAPA/IGH.

Contratos

Recebido

Validado *Janete F.*

Aparecida de Goiânia, 4 de maio de 2022.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

CONTRATO Nº: 5236/2020 – APA.

FORNECEDOR/PRESTADOR: SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA.

CNPJ: 10.015.441/0001-10.

E-MAIL DO REPRESENTANTE: semprevidamedicina@gmail.com

ALTERAÇÃO: 3º aditivo.

À Gerência de Contratos,

Pelo presente Ofício, solicitamos a seguinte alteração ao contrato em epígrafe, referente à prestação de serviços odontológicos em bucomaxilofacial, em prol do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HEAPA, a partir de 01/06/2022, observando a seguinte tabela:

ESPECIALIDADE	Venda	Qtd	Total
1 BUCO-MAXILO - Diurno Presencial - 12Hs, Seg a Domingo	R\$ 1.350,00	30	R\$ 40.500,00
RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00
HORIZONTAL UTI, 07:00 as 13:00 seg a sexta	R\$ 4.900,00	1	R\$ 4.900,00
COORDENADOR, 08:00 as 12:00 Seg a Sexta	R\$ 3.500,00	1	R\$ 3.500,00
TOTAIS		33	R\$ 51.900,00

Em tempo, destacamos a redução mensal no valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que resultará numa economia anual de R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais); bem como a

Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HEAPA/IGH



Goiânia, 03 de maio de 2022.

Ao

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Att: Dr. Flávio Francisco Albuquerque dos Santos

Referência: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATO Nº 5236/2020-HUAPA

Prezado Dr Flávio

Conforme reunião ocorrida 02/05/2022, entre Semprevida e a Diretoria do HEAPA, onde solicitamos reequilíbrio econômico financeiro para valores do mercado, quanto aos plantões de buco maxilo, ficou acordado entre as partes o reajuste dos valores conforme planilha abaixo:

ESPECIALIDADE	Venda	Qtd	Total
1 BUCO-MAXILO - Diurno Presencial - 12Hs, Seg a Domingo	R\$ 1.350,00	30	R\$ 40.500,00
RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00
HORIZONTAL UTI, 07:00 as 13:00 seg a sexta	R\$ 4.900,00	1	R\$ 4.900,00
COORDENADOR, 08:00 as 12:00 Seg a Sexta	R\$ 3.500,00	1	R\$ 3.500,00
TOTAIS		33	R\$ 51.900,00

Os valores acima são de R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais) mensais .

Desde já, agradecemos a atenção e empenho nas soluções da unidade.

Atenciosamente,

SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA
Dr. Frederico Dutra de Oliveira - CRM 17.672
Sócio Administrador

Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HEAPA/IGH

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS****1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- 1.1. A contratação da empresa contempla serviço assistencial especializado em **CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL** para atendimento a pacientes do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste, Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO.
- 1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 1.3. O relacionamento técnico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria Técnica do HURSO e o gestor designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência Técnica do IBGH.
- 1.4. As demais relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HURSO ou Diretores do IBGH e/ou gestor/administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.
- 1.5. Os serviços serão realizados no HURSO, atendendo a demanda de seus setores.
- 1.6. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio de processos avaliativos internos.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO consistem em assistência especializada em **CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL** por meio de colaboradores da empresa CONTRATADA.
- 2.2. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA prestará os serviços de **CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL** abrangendo os diferentes setores do hospital como centro cirúrgico, UTI's, enfermaria, ambulatório e pronto atendimento.
- 2.3. A CONTRATADA deverá realizar as **consultas e resposta de parecer** em **CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL**, nos casos de urgência, em até 06 (seis) horas após a

HURSOHospital Estadual de
Urgências da Região Sudoeste
Dr. Alvanir Faleiros Machado**CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL**

Setor	Descritivo	Valor Unitário	Valor Mensal
Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial	01 (um) especialista, plantão de sobreaviso, todos os dias da semana (Valor por plantão).	R\$ 1.593,44	R\$ 48.600,00
VALOR MENSAL TOTAL		R\$ 48.600,00	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO		R\$ 145.800,00	

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR MENSAL: R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais) considerando o tempo previsto do contrato de 90 (noventa) dias podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 144/2017-SES-GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

PERÍODO DE COMPETÊNCIA



a) Executar a prestação de serviços e/ou entrega dos produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**

d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.

e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual

g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).

j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.



O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATANTE** dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a **CONTRATADA** somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

HURSO

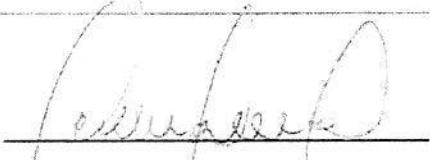
Hospital Estadual de
Urgências da Região Sudoeste
Dr. Albenir Faleiros Machado



Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), 09 de abril de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH	 OSMAR GABRIEL CHEMIN SÓCIO ADMINISTRADOR MEDSIM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL
PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS
DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA
CRUZ (HUGO), QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E A
PRONTOFACE CLÍNICA MÉDICA E
CIRÚRGICA LTDA.**

**CONTRATO Nº 037/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA
CRUZ (HUGO)**

PROCESSO SELETIVO: 041/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO CEM, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor-Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRONTOFACE CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.651.201/0001-08, com sede na Rua 1128, nº 256, Quadra 238, Lote 39, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.175-130, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr.º **EUCLIDES BARBOZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado (separação de bens), odontólogo, residente a Rua Av. T-13, sn Qd 09 Lt 12 - Setor Bela Vista - Goiânia-Go. CEP 74823-400. Portador da Carteira de Identidade nº 170945 SSPGO e CROGO 1270 e CPF/MF nº 082.809.401-20. Filho de Cacimiro Barboza de Oliveira e Manoela Rodrigues de Oliveira, nascido em 22.05.1947 e natural de Porangatu-Go doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando que:

- O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, consequentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) entre a Organização Social INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE e o INSTITUTO CEM, bem como a iminência de celebração de Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e

HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais pela função de Coordenação Bucomaxilofacial e 1.444,50 (mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), por plantão de 12 hs, pela função de Cirurgião Bucomaxilofacial, incluída a prestação dos serviços indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste Contrato, e indicados na Proposta Comercial apresentada, bem como conforme as descrições abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Plantão Bucomaxilofacial – 12 hs	R\$ 1.444,50,00/ Plantão
Coordenação Bucomaxilofacial	R\$ 5.000,00/ Mês

- 5.2. Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas acima. A medição compreenderá os plantões efetivamente realizados, variavelmente, dentre os dias de 01 a 31 de cada mês.
- 5.3. O pagamento mensal acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato nº. 037/2022 – INSTITUTO CEM - PRONTOFACE CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE BUCOMAXILO PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO). Período: mês/ano, bem como as seguintes informações: “Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS junto à Unidade Hospitalar HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021”.**
- 5.4. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período correspondente.
- 5.5. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

- 6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, bem como àqueles relacionados na Proposta Comercial apresentada, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, desde que comprovada sua culpa ou dolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.8. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.10. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.11. Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HUGO.
- 6.1.12. Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.13. Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.14. Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.15. Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação denatureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.16. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.17. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do

- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - 8.1.5. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.6. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.7. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.8. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.9. Atraso injustificado no início dos serviços.
 - 8.1.10. Falhas na execução dos serviços.
 - 8.1.11. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.12. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e legislação trabalhista.
 - 8.1.13. Término da Parceria entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria Administrativa, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para

Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B 22, L 4E,
Sala 25-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO,
CEP: 74.810-100 Tel: (62) 3157.0732
<http://www.institutocem.org.br>



E por estarem assim contratadas as partes firmam o
presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:476308411
91

Assinado de forma digital
por JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:47630841191

Goiânia, 01 de abril de 2022.

INSTITUTO CEM

Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

EUCLIDES BARBOZA DE
OLIVEIRA:08280940120

Assinado de forma digital por
EUCLIDES BARBOZA DE
OLIVEIRA:08280940120
Dados: 2022.04.25 13:51:59 -03'00'

PRONTOFACE CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA LTDA

EUCLIDES BARBOZA DE OLIVEIRA
Sócio Administrador

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

RG:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

RG:

RG:

HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS



SES
GOIÁS
GOIÁS



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 81680 e o código verificador 9891.

HURSOHospital Estadual de
Urgências da Região Sudoeste
Dr. Albanir Faleiros Machado**CONTRATO 024/2020 - HURSO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA
BUCO-MAXILO-FACIAL****QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES****CONTRATANTE:****INSTITUTO BRASILEIRO DE
GESTÃO HOSPITALAR – IBGH****CNPJ:**

18.972.378/0007-08

ENDEREÇO:Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa
Helena de Goiás-GO, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás**PRESIDENTE:**

Eliude Bento da Silva

CPF:

278.861.741-00

CONTRATADA**MEDSIM SERVIÇOS MÉDICOS
EIRELI****CNPJ:**

31.963.893/0001-02

ENDEREÇO:Alameda Paineira, nº 24, Qd. 27, Condomínio Residencial Florais
dos Lagos, CEP 78.049-553, Cuiabá/MT**REPRESENTANTE LEGAL:**

Osmar Gabriel Chemin

CPF:

007.925.389-00

RG:

980534 – SSP/TO